TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa SANTA ROSA LTDA EPP, com sede na Rua Miguel Oliveira, 121 - 1º Andar, Centro, Oeiras/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.301.708/0001-70, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Benedito Orlando de Carvalho Gonçalves Nunes, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, I) c/c Decreto nº 11.871/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação de iluminação pública em avenida principal da Localidade Morro dos Cavalos, zona rural do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do serviço contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do serviço prestado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Prestar o serviço para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O serviço contratado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 94.150,00 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais), conforme planilha anexa no procedimento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.082 – IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - 15.752.0003.1082 / 2.094 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 15.752.0003.2094

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 365 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 07 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

SANTA ROSA LTDA EPP
CNPJ: 03.301.708/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Dispensa Eletrônica - 002/2024

SANTA ROSA LTDA | Tipo: EPP/SS - Documento 03.301.708/0001-70 - Endereço: R MIGUEL OLIVEIRA - CEP: 64500000 - UF: PI - Município: Oeiras - Telefone: (89) 99900-4040

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA PRINCIPAL DA LOCALIDADE MORRO DOS CAVALOS, MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI	N/C	N/C	1 UND	R$ 94.150,00	R$ 94.150,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 94.150,00

Valor Total: R$ 94.150,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/06/2024 às 12:49:37.
Código verificador: 911156

Id:05D4FF0F33471B53

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6732/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 785/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: J WELTON TEIXEIRA VARAO EIRELI, CNPJ/MF sob nº 40.190.079/0001-85.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material esportivo para atender as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí–PI.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Fica acrescida de mais **03 (três) meses.**
VALOR DO CONTRATO: O Valor contido na Cláusula Sexta – Do Preço, das condições de pagamento, do reajuste e da dotação orçamentária, fica acrescida o valor de R$ 53.401,95 (cinquenta e três mil, quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2024.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRANTANTE) E JAMES WELTON TEIXEIRA VARAO(CONTRATADA).

Iago de Sousa Santana
Pregoeiro Municipal

Id:10EF2AD21F971B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 11/2024, 10 de junho de 2024.

"Dispõe sobre a facultatividade do ponto, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 12 e 14 de junho de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PI, no uso das atribuições legais e no termo do art.90, incisos XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a comemoração municipal do 87º Festejos da Paróquia de Santo Antônio de Lisboa PI, Festa do Padroeiro e a oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento à suas obrigações religiosas, como de costume;

DECRETA:

Art. 1º É declarado facultativo o ponto nos dias 12 e 14 de junho de 2024, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por ocasião do 87º Festejos da Paróquia de Santo Antônio de Lisboa PI, Festa do Padroeiro, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

I Em regime de plantão;

II Em regime de escala.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 10 de junho de 2024.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:089B89FFEE5B1E6A

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa Eletrônica nº 002/2024
Processo Adm. nº 038/2024
FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 042/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação de iluminação pública em avenida principal da Localidade Morro dos Cavalos, zona rural do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: SANTA ROSA LTDA EPP.
CNPJ: 03.301.708/0001-70.
VALOR: R$ 94.150,00 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 365 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (art. 75, I) c/c Decreto nº 11.871/2023 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2024.

Simplício Mendes-PI, 07 de junho de 2024.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0F8BE559C20D1E45

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa Eletrônica nº 004/2024
Processo Adm. nº 044/2024
FLS. Nº_____
RUBRICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, através do Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público que realizará a abertura da Dispensa Eletrônica abaixo citada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de educação inclusiva especial para atender as demandas das Secretarias de Educação e Saúde do município de Simplício Mendes/PI.

Cópia completa do Edital: Sede da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - Setor de Licitação, localizada na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI
Fone: (89) 3482-1167.

Informações sobre Habilitação e Propostas:
a) Realização do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
b) Abertura das Propostas: às 08h00min do dia 14 de junho de 2024.
c) Início da abertura dos Lances: às 08h00min do dia 14 de junho de 2024.
d) Finalização dos Lances: às 14h00min do dia 14 de junho de 2024.
e) Formalização de Consultas (Esclarecimentos): até às 09h00min do dia 13 de junho de 2024 através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
f) Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
g) Fonte de Recursos: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / BLOCO CUSTEIO / 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.
h) Valor Estimado: R$ 35.383,35 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Simplício Mendes-PI, 10 de junho de 2024.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação